



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sexta-feira, 08 de julho de 2016 - Nº 125

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PROERD FORMA MAIS 400 JOVENS EM GARANHUNS



Evento aconteceu no SESC do município e contou com apresentações culturais de alguns alunos

Na última quinta-feira (30/06) aconteceu mais uma formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD. Desta vez, na cidade de Garanhuns e marcou a formação de 400 alunos que ingressaram no programa no final do mês de maio. A solenidade foi realizada no SESC do próprio município e contou com a presença de várias autoridades, como o Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretaria de Defesa Social – SDS, João Evangelista.

O curso teve duração de 17 dias e contou com a participação dos alunos da educação infantil até o 5º ano do ensino fundamental do Centro Educacional Professor Almerinda Espíndola, localizado no próprio SESC de Garanhuns.

Durante o evento, aconteceram várias apresentações dos formandos, como a recitação de poemas e leitura de textos que foram produzidos pelos próprios alunos.

Para o Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da SDS, João Evangelista, o PROERD é de extrema importância para Pernambuco, porque possui a função de “plantar” a semente da prevenção nos jovens, buscando distanciá-los das drogas. “Essas ações de prevenção desenvolvidas estão alinhadas e fundamentadas no Pacto pela Vida, na linha da prevenção social com cidadania. Além disso, estão sustentadas em três grandes pilares: a família, a escola e a Polícia Militar, desmistificando a imagem que se cria de uma PM truculenta e mostrando a imagem de uma polícia cidadã”, assegura o gestor.

Ele ainda explica que o Programa também tem a função de plantar a semente, e atua como uma vacina na prevenção dessas crianças, “para serem formadas longe das drogas e da violência”, conclui Evangelista.

Com o intuito de multiplicar o conhecimento, o PROERD percorre todos os municípios do Estado para firmar o compromisso com, cada vez mais, crianças e adolescentes.

Segundo dados da GPAC/SDS, só neste ano, o PROERD já formou mais de 65 mil crianças em todo o Estado, sempre buscando atuar na prevenção de crimes.

Mais informações: www.pm.pe.gov.br/web/pmpe/proerd ou pelo telefone: (81) 3183-5035 - GPAC/SDS



PODER LEGISLATIVO

Ano XCIII • Nº 119, Recife, sexta-feira, 8 de julho de 2016

LEI Nº 15.873, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

§ 3º Os artefatos de efeito visual como canhões de papéis picados e assemelhados deverão ser operados por pessoas treinadas para o equipamento, devendo ser observadas, ainda, as seguintes regras:

I - não deverão ser direcionados ao público;

II - devem ser instalados ou posicionados em área que não ofereça nenhum risco aos espectadores e às pessoas, direta e indiretamente, envolvidas com a realização do evento. (AC)

Art. 4º

III - possuir Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, em conformidade com a NBR 14.608. (AC)

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem possuir equipe de emergência treinada para operar e manter os equipamentos de segurança e executar o plano de fuga do empreendimento onde são realizados os eventos, conforme a legislação federal, em especial a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos com capacidade para até 300 (trezentas) pessoas deverão possuir, em cada evento, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Civis. (NR)

§ 2º A cada 200 (duzentas) pessoas a mais relativamente ao número previsto no § 1º deste artigo deve ser acrescido 1 (um) Bombeiro Civil. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL – PP

LEI Nº 15.874, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.740, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Os locais acima mencionados abrangem todos os espaços, repartições públicas de qualquer espécie e particulares onde a circulação diária seja superior a 100 (cem) pessoas.(AC)

§ 2º Os locais de que trata esta Lei deverão possuir sinalização destinada à segurança das bicicletas. (AC)

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como órgãos públicos todas as unidades de atuação integrante da estruturação da Administração Pública do Estado de Pernambuco, incluídos os parques públicos e as unidades de ensino e de saúde. (NR)

Art. 3º (Revogado)

Art. 4º

Parágrafo único. A área destinada para o bicicletário deverá ser, preferencialmente, em formato de “U Invertido” e localizada no pavimento térreo das edificações de que trata esta Lei. (AC)

.....
Art. 6º-A. Para o dimensionamento dos bicicletários, deverá ser realizado um estudo de viabilidade da necessidade de vagas em relação ao número potencial de usuários e à área disponível no estacionamento. (AC)

Art. 6º-B. Ficam isentas do atendimento das disposições desta Lei as edificações: (AC)

I - localizadas no alinhamento de vias públicas e que não possuam área com acesso para estacionamento; (AC)

II - localizadas em vias nas quais o tráfego de bicicletas é proibido pelo órgão municipal de trânsito; e (AC)

III - que não possuam área de estacionamento destinada ao público visitante. (AC)

Art. 6º-C. Os parâmetros estabelecidos para o equipamento denominado de Jirau observará as seguintes dimensões máximas: (AC)

I - Jirau Área: 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); (AC)

II - Ocupação: 30% (trinta por cento) da área do compartimento, incluindo a circulação vertical de acesso; e (AC)

III - Pé direito: 2,30 m (dois vírgula trinta metros). (AC)

.....
Art. 7º-A. O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável. (AC)

Art. 7º-B. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa. (AC)

Art. 7º-C. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive quanto à adequação desses espaços. (AC)

Art. 7º-D. Nos casos omissos, poderão ser utilizados os parâmetros definidos no Plano Diretor Cicloviário da Região Metropolitana do Recife (PDC) ou qualquer outro que venha substituí-lo. (AC)

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.740, de 2012.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS – PSB

LEI Nº 15.875, DE 7 DE JULHO DE 2016.

Assegura à pessoa com deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos e de uso coletivo, acompanhada de cão de serviço e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço tem o direito de ingressar e permanecer com o animal em locais públicos ou privados de uso coletivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º O ingresso e a permanência do cão em fase de socialização ou treinamentos locais previstos no *caput* somente poderão ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados.

§ 2º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei, como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no *caput*.

§ 3º Fica proibido o ingresso de cão de serviço em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, em áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, em áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais ou determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

§ 4º O ingresso de cão de serviço é proibido, ainda, nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 5º No transporte público, a pessoa com deficiência acompanhada de cão de serviço ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo de uma passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 6º A pessoa com deficiência e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a estes quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 7º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de serviço nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções de que trata o art. 5º.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - local público: aquele que seja aberto ao público, destinado ao público ou utilizado pelo público, cujo acesso seja gratuito ou realizado mediante taxa de ingresso;

II - local privado de uso coletivo: aquele destinado às atividades de natureza comercial, cultural, esportiva, financeira, recreativa, social, religiosa, de lazer, educacional, laboral, de saúde ou de serviços, entre outras;

III - treinador: profissional habilitado para treinar o cão;

IV - instrutor: profissional habilitado para treinar a dupla cão e usuário;

V - família hospedeira ou família de acolhimento: aquela que abriga o cão na fase de socialização, compreendida entre o desmame e o início do treinamento específico do animal para sua atividade como cão de serviço;
VI - acompanhante habilitado do cão de serviço: integrante da família hospedeira ou da família de acolhimento; e,
VII - cão de serviço: animal castrado, isento de agressividade, de qualquer sexo, de porte adequado, treinado com o fim exclusivo de guiar, realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer

ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Art. 4º A identificação do cão de serviço e a comprovação de treinamento do usuário dar-se-ão por meio da apresentação dos seguintes itens:

I - carteira de identificação e plaqueta de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães de serviço ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

a) no caso da carteira de identificação:

1. Nome do usuário e do cão de serviço;
2. Nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
3. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e
4. Foto do usuário e do cão de serviço; e

b) no caso da plaqueta de identificação:

1. Nome do usuário e do cão de serviço;
2. Nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
3. Número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;

II - carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

III - equipamento do animal, composto por coleira, guia, colete da cor azul, contendo o nome do treinador ou do centro de treinamento, nome e telefone do proprietário;

§ 1º A plaqueta de identificação deve ser utilizada no pescoço do cão de serviço.

§ 2º Os centros de treinamento e instrutores autônomos reavaliarão, sempre que julgarem necessário, o trabalho das duplas em atividade, devendo retirar o arrião da posse do usuário caso constatem a necessidade de desfazer a dupla, seja por inaptidão do usuário, do cão de serviço, de ambos ou por mau uso do animal.

§ 3º O cão em fase de socialização e treinamento deverá ser identificado por uma plaqueta, presa à coleira, com a inscrição "cão de serviço em treinamento", aplicando-se as mesmas exigências de identificação do cão de serviço, sendo o colete de treinamento vermelho.

Art. 5º Em caso de discriminação ou descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis:

I - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do cidadão com deficiência acompanhado pelo o cão de serviço nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de condicionar tal acesso à separação da dupla; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração, no caso de impedir ou dificultar o ingresso e a permanência do treinador, instrutor ou acompanhantes habilitados do cão em fase de socialização ou de treinamento nos locais definidos no *caput* do art. 1º ou de se condicionar tal acesso à separação do cão.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste art. serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º O usuário de cão de serviço treinado por instituição estrangeira deverá portar a carteira de identificação do cão emitida pelo centro de treinamento ou instrutor estrangeiro autônomo ou uma cópia autenticada do diploma de conclusão do treinamento no idioma em que foi expedido, acompanhada de uma tradução simples do documento para o português, além dos documentos referentes à saúde do cão, que devem ser emitidos por médico veterinário com licença para atuar no território brasileiro, credenciado no órgão regulador de sua profissão.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de julho do ano de 2016, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS - PSB

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 125 DE 08/07/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SDS Nº 86, DE 07 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL resolvem homologar o resultado final do concurso público regido pela Portaria Conjunta SAD/SDS Nº 101, de 31 de agosto de 2009, que visa ao preenchimento de vagas de Soldado da Polícia Militar existentes no Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, conforme determinações judiciais e Anexo Único abaixo:

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração
ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ANEXO ÚNICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PROCESSO
SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO			
Ricardo Adriano Cavalcante da Silva	1º	9,313	0001873-73.2013.8.17.0990
Aline Ribeiro de Araújo	2º	8,738	0049531-82.2015.8.17.0001
Jenifer da Silva Pereira Costa	3º	8,213	0049531-82.2015.8.17.0001
Edson José Rosa	4º	8,000	00023268-13.2015.8.17.0001
Fábio Júnior de Oliveira Borba	5º	7,938	0052074-34.2010.8.17.0001
Jobson Rodrigo Damasceno e Silva	6º	7,825	0009383-29.2015.8.17.0001
Elisandro Joaquim Braz Vilela	7º	7,625	0009383-29.2015.8.17.0001
Gilsandro de Oliveira Fernandes	8º	7,600	0013905-39.2014.8.17.0000

PORTARIAS SAD Nº 1.704, DO DIA 07 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 7º, 12, 20 e 26 do Decreto nº 37.355, de 03 de novembro de 2011, e na da Portaria SAD nº 775, de 29 de março de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança nas operações de crédito realizadas pelos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar a gestão das consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Estadual, exercendo a discricionariedade administrativa que lhe compete, definir e ajustar o modelo de averbação de consignações, visando propiciar condições mais seguras aos seus servidores que optem por operações dessa natureza; **RESOLVE:**

Art. 1º A habilitação das instituições financeiras para operar com consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, fica disciplinada por esta Portaria, observadas as disposições contidas no Decreto nº 37.355, de 03 de novembro de 2011, e na Portaria SAD nº 775, de 29 de março de 2016.

Art. 2º A habilitação de instituições financeiras é procedimento prévio e condicionante à autorização para se operar com consignações em folha de pagamento, nos termos previstos no art. 1º, e realizado mediante comprovação dos critérios definidos no art. 2º da Portaria SAD nº 775, de 2016, e apresentação da documentação exigida no art. 7º do Decreto nº 37.355, de 2011.

Art. 3º Serão autorizadas a operar com empréstimos em geral consignados em folha de pagamento as instituições financeiras habilitadas que firmem termo de compromisso junto à Secretaria de Administração, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Art. 4º As instituições financeiras relacionadas no Anexo Único ficam convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, comprovar os critérios definidos no art. 2º da Portaria SAD nº 775, de 2016, e apresentar a documentação exigida no art. 7º do Decreto nº 37.355, de 2011.

Parágrafo único. A documentação de que trata o *caput* deverá ser apresentada na Gerência de Gestão Financeira de Pessoal do Estado, localizada na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 9º andar, Pina, Recife/PE.

Art. 5º Fica instituída Comissão Técnica formada pelos servidores abaixo indicados que, sob a coordenação da primeira e no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento, analisará a documentação apresentada pelas instituições financeiras, e emitirá parecer técnico sobre o cumprimento das exigências fixadas no art. 7º do Decreto nº 37.355, de 2011, e no art. 2º da Portaria SAD nº 775, de 2016:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Ana Elizabeth Cabral de Melo Oliveira	121512-4	Gerente da Gestão Financeira de Pessoal do Estado
João Marcelo Lucena de Sousa	318715-2	Chefe de Núcleo
David Anderson Almino de Oliveira	318702-0	Gestor Governamental – Especialidade Administrativa
Roberta Nobrega Fialho Leite	289465-3	Assistente Técnica
Roberto Maia Pimentel	299719-3	Gestor Técnico de Processos de Pessoal

Art. 6º O resultado da habilitação e a convocação para a assinatura do termo de compromisso previsto no art. 3º ocorrerão mediante Portaria do Secretário de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância dos critérios ou documentos exigidos, ou na negativa de assinatura do termo de compromisso por qualquer instituição financeira constante do Anexo Único, será realizada nova convocação mediante Portaria do Secretário de Administração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO	CRITÉRIO
Banco BRADESCO S.A	Instituição contratada pelo Estado para operacionalizar o pagamento da folha de pessoal; e Maior quantitativo de contratos e maior saldo financeiro a ser descontado
Caixa Econômica Federal	Instituição financeira oficial
Banco do Brasil S.A	Instituição financeira oficial
Banco Santander S.A	Maior quantitativo de contratos e maior saldo financeiro a ser descontado
Banco Daycoval S.A	Maior quantitativo de contratos e maior saldo financeiro a ser descontado
Pernambucred	Cooperativa de crédito de servidores públicos estaduais
Coopemater	Cooperativa de crédito de servidores públicos estaduais

DESPACHO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE PERÍCIAS MÉDICAS – I.R.H EM: 08/07/16.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde-inicial

940974412016- Sandro Luiz da Silva, mat.1797263, concedo 20 dias a partir de 14/07/15.

940973732016- Mônica Pereira da Silva, mat.3509370, concedo 10 dias a partir de 17/07/15.

940972372016- George André de L. Dourado, mat.2217201, concedo 15 dias a partir de 21/07/15.

940971932016- Cláudia de V. Guedes, mat.2081954, concedo 08 dias a partir de 24/07/2015.

940971602016- Verônica de Cássia M. da Silva, mat.2209250, concedo 30 dias a partir de 17/06/15.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde-prorrogação

940974852016- Luciana Pinto Pestana, mat.2095661, concedo 120 dias a partir de 11/06/15.

940974172016- Verônica de Cássia A. da Silva, mat.2209250, concedo 20 dias a partir de 16/07/15.

940973522016- Elmy Fernando de L. Silva, mat.2217139, concedo 30 dias a partir de 24/07/15.

940973162016- Jadson Duque de Barros, mat.2964988, concedo 30 dias a partir de 16/07/15.

940973052016- Nara Farias de Oliveira, mat.3478629, concedo 30 dias a partir de 22/07/15

940972722016- Romildo Ferreira de Lima, mat.1528017, concedo 30 dias a partir de 23/07/15.

940971712016- Iara do Nascimento Cavalcanti, mat.2099390, concedo 90 dias a partir de 03/07/15.

940971472016- Dyego Lapenda Fagundes, mat.3198936, concedo 90 dias a partir do dia 25/06/15.

940971252016- Joedilson Teixeira de Souza, mat.2139227, concedo 60 dias a partir de 01/06/15.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

DEFIRO o pedido de licença maternidade

940974742016- Flávia Adriana do Nascimento, mat.3505294, concedo 180 dias a partir de 01/07/15.

André Longo Araújo de Melo
Diretor - Presidente

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE – DASIS Ratifico e Reconheço o Processo Nº 139/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2016, Objeto: Prestação De Serviço De Exame De - Pet Ct - Para O Paciente Ednaldo Godoy Da Costa – Mat. 60821-7, Deste Sismepe, por força do Processo Judicial Nº 0021195-72.2016.8.17.8201. Em favor do Hospital Portugues – CNPJ 10.892.164/0001-24, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 141/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Instrumental de Uso Médico Girurgico, Tipo: Pinça Descartavel para Biopsia/Broncoscopia, para o Paciente Manoel Arruda de Barros – Mat. 611704-00, deste Sismepe. Em favor da empresa Endosurgical CNPJ 08.713.023/0001-55, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 142/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial do Medicamento, Tipo: Sulfametoxazol+Trimetoprima, para atender a Demanda do Setor Farmacêutico deste Sismepe. Em favor da empresa Maues Lobato – CNPJ 09.007.162/0001-26, no valor de R\$ 1.120,00 (hum mil, cento e vinte reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 143/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2016, Objeto: Fornecimento Emergencial de Material de Uso Técnico Hospitalar, Tipo: Grampeador Cirurgico Linear de 45mm, para Procedimento na Paciente Isa Xavier de Azevedo – Mat. 29378/5, deste Sismepe. Em favor da empresa Endocenter Comercial Ltda – CNPJ 04.237.235/0001-52, no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

Ratifico e Reconheço o Processo Nº 151/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2016, Objeto: Serviço de Internação Domiciliar de HOMECARE (por Baixa, Média e Alta Complexidade) por Força do Processo Judicial Nº 0061458-02-2016.8.17.2001, para o Paciente Marcos Túlio do Nascimento Nunes – Mat. 10796-8, deste Sismepe. Em favor da Clínica Confiare Internação Domiciliar Ltda – CNPJ 09.625.647/0002-64. Diária no valor médio de R\$ 1.022,58, valor estimativo de R\$ 373.241,70 (trezentos e setenta e tres mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos) para 365 diária. Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 15 de março de 2016. Recife-PE, 07 de julho de 2016, **Everaldo Almeida de Araújo** -
TEL CEL PM - Diretor Interino da DASIS. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 002/2016-CPL/Sertão. Pregão Eletrônico Nº 002/2016 – Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais penso e medicamentos veterinários, bem como ferraduras, cravos e materiais para ferrageamento para os semoventes da PMPE. **Valor:** R\$ 111.188,71. **Recebimento das Propostas:** até 25/JUL/2016 às 15h00. **Disputa de Preços:** 25/ JUL/2016 às 15h30. **OBS:** O edital na íntegra, poderá ser retirado na CPL/Central, sito a Praça do Derby s/Nº, Derby – Recife/PE, CEP: 52010-140, das 08h00 às 14h00 ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 07/JUL/2016. **Ivan José de Melo** – Ten. Cel. PM - Presidente da CPL/Sertão. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GGLIC - CCPL I

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 222.2016.I.PE.158.CBPM

Data de abertura: 20/07/2016, às 09:35h

OBJETO: contratação da Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no endereço informado no Termo de Referência, Anexo I do edital. Valor total estimado R\$ 332.026,59

(trezentos e trinta e dois mil, vinte e eis reais e cinquenta e nove centavos). A cópia do edital na íntegra poderá ser acessada nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recife, 07 de julho de 2016. **Eraldo Ramos da Silva, Pregoeiro da CCPL I. (F)**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC / CCPL IV
RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 223.2016.IV.DL.043.SAD**

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal Nº 8.666/93, e à vista da Justificativa do órgão de origem e do Parecer CCPL IV Nº 007/2016, a Dispensa de Licitação em epígrafe fundamentada no art. 24, inc. IV, da lei supra citada, cujo objeto é a contratação direta da RMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME - CNPJ 07.188.544/0001-78, no valor global de R\$ 178.685,14 para a prestação de serviços de limpeza e conservação predial para atendimento das necessidades das Centrais de Atendimento ao Cidadão – Expresso Cidadão do Cordeiro, Boa Vista e Olinda, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Rafael Vilaça Manço. Gerente Geral de Licitações. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPL VI
RATIFICAÇÃO PROCESSO Nº 229.2016.VI.DL.045.PMPE**

Reconheço e ratifico, com base na Portaria SAD Nº 1.000, de 16/04/2014, para fins do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer Nº 11/2016 da CCPL VI, a Dispensa de Licitação, Processo Nº 229.2016.VI.DL.045.PMPE, cujo objeto é a contratação direta da empresa DIPLOMATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 04.803.820/0001-72, para prestação de serviços de copeiragem para o Hospital da Polícia Militar de Pernambuco pelo valor total de R\$ 228.466,20 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) pelo período de 180 dias ou até a conclusão do processo licitatório. Recife, 07 de julho de 2016.

Rafael Vilaça Manço
Gerente Geral de Licitações do Estado.

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 125 DE 08/07/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2272, DE 06/07/2016 – Atribuir ao Agente de Polícia **José Roberto Coimbra de Lemos**, mat. 220848-2, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Comissário de Polícia Civil **Edson Ferreira da Silva**, mat. 159993-3, com efeito retroativo a 01/07/2016.

Nº 2273, DE 06/07/2016 – Atribuir à Perita Papiloscopista **Maria do Carmo Alves de Lima**, mat. 151422-9, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência do IITB/GGPOC/SDS, ficando dispensada a Perita Papiloscopista **Rosilene Maria de Souza**, mat. 151333-8, a contar de 04/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2274, DE 06/07/2016

DELIBERAÇÃO

PL nº 10.109.1011.00018/2015.2 (SIGEPE nº 7405188-6/2015 e 5709887-8/2015)

Licenciando: Sd PM Mat. 115737-0/12ºBPM - BATISTA JOSÉ DA COSTA FILHO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. CONSIDERANDO que restou provado nos autos que o Licenciando no dia 13/07/2015, por volta das 21:30h, juntamente com outro policial militar, praticou extorsão mediante sequestro, ao simulando interesse em adquirir um equipamento de som ofertado pela vítima em uma rede social, seguindo com a vítima até a sua residência e lá a submeteram a agressões físicas e ameaças. CONSIDERANDO que consta nos autos que não satisfeito, o Licenciando conduziu a vítima até um canalial e lá exigiu certa quantia em dinheiro para liberá-la. CONSIDERANDO que o imputado

acordou o valor do resgate com familiares da vítima, contudo, o sequestro foi frustrado por uma equipe do 12º BPM, que conseguiu prender em flagrante o comparsa do Licenciando, no momento do pagamento, oportunidade em que o Imputado, ante o insucesso da empreitada, fugiu, abandonando a vítima, mas foi reconhecido, posteriormente, na fase de investigação. CONSIDERANDO que o Licenciando foi preso em decorrência de mandado de prisão preventiva expedido pelo Juiz da 12ª Vara Criminal da Capital, nos autos do Proc. crime nº 0035729-17.2015.8.17.0001 que corre em seu desfavor. CONSIDERANDO que ao ser analisado as peças que compõe o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório, decidiu concordar *in totum* o teor do Relatório Complementar do Encarregado, bem como com o Parecer Técnico nº 172/2016 –CG/SDS, pelos seus próprios fundamentos jurídicos arribo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, que propuseram a aplicação da Pena capital. **RESOLVE: I –Licenciar a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM Mat. 115737-0/12ºBPM - BATISTA JOSÉ DA COSTA FILHO**, por haver incorrido com sua conduta no que dispõe no art. 30, §1º, I, da Lei nº 11.817/2000 c/c art. 4º, do Código de Ética dos Militares Estaduais instituído pelo Decreto nº 22.114, de 13/03/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar e pela Assessoria e no Despacho Homologatório nº 172/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 06JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2275, DE 06/07/2016

DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA nº 10.102.1010.00053/2014-.2.4

ORIGEM: 5ª CPDPM - Corregedoria Geral (SIGEPE: nº 7401433-4/2014)

Aconselhado: Cb PM Mat. 28463-7 – SORIANO SILVA CARVALHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. CONSIDERANDO que restou apurado que no dia 12 de abril de 2014, no Bar Dom Cabrito, localizado na Comunidade Bomba, na cidade de Salgueiro/PE, o Aconselhado se envolvido numa discussão com outro cliente do estabelecimento comercial, momento em que a vítima, que era amiga daquele indivíduo envolvido na contenda, tentou apaziguar a situação, contudo, o Imputado não aceitou a intervenção e efetuou dois disparos de arma de fogo contra o interventor que veio a falecer no local; CONSIDERANDO que consta ainda nos autos do processo que após praticar tal conduta criminosa, o policial militar desferiu outro disparo contra outro cidadão, que estava na parte externa do bar e que, ao ouvir os estampidos, entrou correndo para dentro do estabelecimento comercial para tentar proteger seus dois filhos menores de idade que estavam brincando na parte interna do bar, tendo este cidadão sido atingido gravemente na região do abdômen. CONSIDERANDO que ao ser analisado as peças que compõe o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório, decidiu acatar *in totum* o Relatório da Comissão Processante, bem como o Parecer Técnico nº 136/2016 –CG/SDS, que sugeriam a aplicação da Pena capital, com os fundamentos jurídicos arribo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000; CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça da assentou com os fundamentos e as conclusões delineadas pela Comissão. **RESOLVE: I – Excluir “Ex-Offício” a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Cb PM Mat. 28463-7 – SORIANO SILVA CARVALHO**, por haver incorrido com sua conduta no que dispõe nos arts. 27, 28, V, art. 30, 34, I, tudo do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, c/c art. 13, IV alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/75, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório conclusivo do Processo, nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar, pela Assessoria, pelo Parecer do Promotor de Justiça e no Despacho Homologatório nº 136/2016-CG/SDS; **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 06JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2276, DE 06/07/2016

DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 10.102.1010.00013/2015-.2.4

ORIGEM: 5ª CPDPM - Corregedoria Geral (SIGEPE nº 7401743-8/2015)

ACONSELHADO: Sd PM Mat. 950254-8 – GILSON GONÇALVES RÉGIS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000, e o art. 8º do Decreto 22114/00, c/c o art. 27 da Lei nº 6.783/74. CONSIDERANDO que restou provado pela Comissão Processante que o Aconselhado na madrugada do dia 24 de maio de 2013, na Av. Frederico Lundgren, bairro de Rio Doce, Olinda-PE, quando realizava uma blitz policial, ao abordar um veículo verificou que o condutor estava sob o efeito de bebida alcoólica, realidade essa observada através da realização, pelo ora Imputado, do teste do bafômetro, e, após constatar o cometimento de tal irregularidade, o Aconselhado passou a exigir vantagem pecuniária para liberar o infrator da aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e do Código Penal Brasileiro; CONSIDERANDO que em sede de Conselho de Disciplina ficou comprovado indícios de que o Aconselhado, não satisfeito com a exigência do pagamento da vantagem pecuniária para a liberação do condutor embriagado, propôs que a esposa do infrator, que se encontrava no interior do veículo, lhe fizesse favores sexuais, chegando inclusive a apalpar suas pernas. CONSIDERANDO que ao ser analisado as peças que compõe o processo, o Corregedor Geral da SDS, em Despacho Homologatório, decidiu concordar *in totum* o teor do Relatório Complementar da Comissão Processante, bem como com o Parecer Técnico nº 080/2016 –CG/SDS, pelos seus próprios fundamentos

jurídicos arrimo no § 1º, do Art. 50 da Lei Estadual 11781/2000, que propuseram a aplicação da Pena capital; CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça da 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca do Recife assentou com os fundamentos e as conclusões delineadas pela Comissão. **RESOLVE: I – Excluir “Ex-Officio” a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco o Sd PM Mat. 950254-8 – GILSON GONÇALVES RÉGIS**, por haver incorrido com sua conduta no que dispõe nos arts. 27, 28, V, art. 30, 34, I, tudo do Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco, c/c art. 13, IV alínea “a” do Decreto Estadual nº 3.639/75, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório complementar processante (fls. 312/315) nos pareceres exarados pelo Corregedor Auxiliar Militar (fls. 316) e pela Assessoria (fls. 317/321) e no Despacho Homologatório nº 080/2016-CG/SDS (fls. 322); **II – Publique-se; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 06JUL2016. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 343, DE 07 DE JULHO DE 2016

EMENTA: PROMOVE OFICIAL

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015; **RESOLVE:**

I - **Promover** ao posto de **CAPITÃO PM** no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), pelo princípio de **ANTIGÜIDADE**, o PRIMEIRO TENENTE PM: JOÃO HENRIQUE MARQUES MORAES DE LIRA, matrícula nº 102511-2; II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 01 de Maio de 2016.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM
Comandante Geral

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 344, DE 07 DE JULHO DE 2016

EMENTA: PROMOVE A OFICIAL

O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 14.412/90, alterado pelo artigo 1º do Decreto 14.765/91, e na forma do artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974; **RESOLVE:**

I - **Promover** ao posto de **SEGUNDO TENENTE PM** no Quadro de Oficiais Músicos (QOMUs), pelo princípio de **ANTIGÜIDADE**, o AL CHOE PM: MOZANIEL LUIZ DA SILVA, matrícula nº 980509-5; II - Contar os efeitos desta Portaria a partir de 29 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO – Cel PM
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE nº 336, de 01/06/2016.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I - Licenciamento a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 117261-1/BPCHOQUE – MARIO MASCARO FERREIRA DA SILVA FILHO**, Praça de 13/02/2015, filho de Mario Mascaro Ferreira da Silva e de Edna Maria Ferreira Brasileiro, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II – O Comandante do BPCHOQUE deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; III - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado; CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO CEL PM – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: HÉLIDA FÁTIMA BIONE DE FIGUEIREDO CEL PM Diretora de Gestão de Pessoas.**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL EDITAL DE CITAÇÃO

A presidente da 4ª CPD/PC, designada pela Portaria nº. 3030, do Secretário da SDS, datada de 11JUN15, publicada no BG da SDS nº 109, de 12JUN15, **CITA**, pelo presente Edital, nos termos do art. 6º inciso I da Instrução Normativa nº. 01/2016/Cor.Ger./SDS, de 26FEV16, publicada no BGSDS nº 037, de 27FEV16, por se encontrar em local incerto e não sabido, o servidor **CARLOS JOSÉ LOPES, Comissário de Polícia, MAT. 151.742-2**, (§ 2º, Art. 232 da Lei nº 6.123/68), sob pena de revelia, para comparecer ao seu interrogatório no dia 08AGO2016 no horário das 09h30, que será realizado na sala 46 do Prédio sede da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, situada na Avenida Conde da Boa Vista nº 428 – Boa Vista – Recife- PE, CEP: 50.060-004, em que figura como imputado nos autos do PAD nº 10.101.1004.0.00009/2014.1.1, ID.3313, instaurado pela Portaria Cor.Ger./SDS nº 045/2014, publicada no DOE nº 027, de 08FEV14; em consonância com o que dispõe a Lei nº 6.123/68 e demais normativos legais que disciplinam o Processo Administrativo Disciplinar. O referido edital deverá ser publicado no DOE bem como no BG/SDS.

Maria Mattos de Souza Leão
Presidente da 4ª. CPD-PC

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portaria do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2277, DE 07/07/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Breno Maia da Silveira Barros**, matrícula nº 272451-0, Titular da Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 14ª Circunscrição – Várzea, ambas da 4ª DESEC/GCOM/DIM, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Bruno Márcio de Amorim Magalhaes**, matrícula nº 296041-9, no período de 01 a 30/07/2016, conforme CI nº 157/2016, da 4ª DESEC (Sigepe nº 8843913-0/2016).

Nº 2278, DE 07/07/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Luis Alberto Gomes de Farias**, matrícula nº 87026-9, Titular da 9ª Delegacia Seccional de Polícia – São Lourenço da Mata, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição – Camaragibe, da 9ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, motivada pela vacância da referida Delegacia, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 06 a 20/06/2016, conforme CI nº 164/2016, da DIM (Sigepe nº 8849908-1/2016).

Nº 2279, DE 07/07/2016 – Revogar a Portaria GAB/SDS nº 4920, de 27.10.2015, referente ao Delegado Especial de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, em face da designação do Delegado Especial de Polícia **Jair Cruz da Silva**, matrícula nº 149236-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição – Alagoinha, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, conforme CI nº 150/2016, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8849954-2/2016).

Nº 2280, DE 07/07/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Jair Cruz da Silva**, matrícula nº 149236-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição – Alagoinha, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, motivada pela vacância da referida Delegacia, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, conforme CI nº 150/2016, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8849954-2/2016).

Nº 2281, DE 07/07/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Edson Augusto Lins de Andrade**, matrícula nº 296044-3, Titular da Delegacia de Polícia da 170ª Circunscrição – Itapetim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 171ª Circunscrição – Iguaraci, ambas da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Jorge Messias Damasceno**, matrícula nº 192473-7, no período de 20.06 a 04.07.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1317, de 11/03/2015, pelo mesmo período, conforme CI nº 129/2016, da 20ª DESEC (Sigepe nº 8848616-5/2016).

Nº 2282, DE 07/07/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Ubiratan Rocha Fernandes**, matrícula nº 272579-7, Titular da Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição – São José do Egito, da 20ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 20ª Delegacia Seccional de Polícia – Afogados da Ingazeira, ambas da GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias do Delegado Especial de Polícia **Jorge Messias Damasceno**, matrícula nº 192473-7, no período de 20.06 a 04/07/2016, conforme CI nº 128/2016, da 20ª DESEC (Sigepe nº 8848606-4/2016).

Nº 2283, DE 07/07/2016 – Designar a Delegada de Polícia **Andreza Gregório Lima**, matrícula nº 272553-3, Titular da Delegacia de Polícia da 181ª Circunscrição – Triunfo, da 21ª DESEC, para responder cumulativamente pelo expediente da 21ª Delegacia Seccional de Polícia – Serra Talhada, ambas da GCOI-2/DINTER-2, durante a segunda parcela das férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **José Olegário de Lima Filho**, matrícula nº 296078-8, no período de 01 a 15/07/2016, conforme consta na CI nº 334/2015, da 21ª DESEC (Sigepe nº 8886777-6/2015).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2284, DE 07/07/2016 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor relacionado na CI nº 135/2016-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/07/2016.

Nº 2285, DE 07/07/2016 – Dispensar e atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, no tocante aos servidores relacionados na CI nº 136/2016-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 2286, DE 07/07/2016 – I - Designar, para a função de Fiscal de Posto em órgãos do Poder Executivo Estadual, o Capitão RRPMP **Rinaldo Cordeiro de Moura**, matrícula nº 119010-5, CPF nº 362.485.924-20, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.” e “Art.11.”, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443, de 23 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo nº 140, de 26 de julho de 2012.

II - Designar para a função de Guardas de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos abaixo relacionados, para preenchimentos das vagas estabelecidas na Portaria 361/SDS, de 01/02/2016, republicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 027, de 13/02/2016:

GUARDA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
2º SGT RRPMP	119011-3	354.194.664-49	Jose Altamiro Pereira de Mendonça
2º SGT RRPMP	119012-1	585.791.414-00	Sebastião Iginio Pereira
2º SGT RRPMP	119013-0	186.680.544-49	Jader Martins Leandro
3º SGT RRPMP	119014-8	327.319.224-00	Ícaro Pereira Lima
3º SGT RRPMP	119015-6	510.500.644-53	José Antônio da Silva
3º SGT RRPMP	119016-4	211.884.674-68	Cícero Beijamim Amaral
3º SGT RRPMP	119017-2	318.498.304-87	Jose Noberto da Silva
3º SGT RRPMP	119018-0	286.756.064-00	Luiz Carlos Monteiro Pereira

III - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve:**

Nº 2287, DE 07/07/2016 - I – Elevar, do nível de Fiscal de Posto para o nível de Agente Segurança de Autoridade o 2º Tenente RRPM **João Amaral Aretakis Filho** matrícula nº 118894-1/PS-06/GP;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 1º de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve:**

Nº 2288, DE 07/07/2016 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança das Instalações o 3º Sargento RRPM **Paulo Amaro dos Santos**, matrícula nº 118666-3;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de julho de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 2289, DE 07/07/2016

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamentos nos procedimentos, bem como na legislação estadual atinente ao pagamento de premiação a título de **bônus pecuniário**, aos Policiais Cívicos e Militares, pela apreensão de armas:

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir, com maior eficácia, os **Crimes Violentos Letais Intencionais – CVLI**, bem como contra o roubo de patrimônio público ou privado, latrocínio, sequestro, lesão corporal e demais tipificações penais, envolvendo situações em que os delitos são cometidos, mediante o emprego de arma de fogo;

RESOLVEM: Criar Grupo de Trabalho, constituída de **08** (oito) membros, sob a presidência do primeiro, para apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, proposta de alteração da Lei 15.457/2015, de 12/02/2015, bem como do Decreto Estadual 41.495/2015, de 23/02/2015, que a regulamenta.

ANA CAROLINA DIAS DE MELO – Matrícula 364200-3, Gerente Geral de Planejamento e Gestão – GGPLAN/SDS, **SANCLAI VASCONCELOS SILVA**, Matrícula 362225-8, Gerente de Análise Criminal e Estatística – GACE, ambos da Secretaria de Defesa Social;

Tenente Cel. REGINALDO FELIPE SANTIAGO, DPO, Matrícula 2040-0 e o **Cap. QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula 940265-9, 6 EMG, ambos da Polícia Militar de Pernambuco-PMPE;

Delegado de Polícia Civil DIOGO FARIA DE ALMEIDA, Matrícula 272565-7 e **Agente de Polícia Civil AMADEU ROBALINHO DANTAS DA GAMA NETO**, Matrícula 221174-3, ambos lotados na Coordenação de Operações de Recursos Especiais – CORE da Polícia Civil de Pernambuco;

CÍNTIA VIANA DA ROCHA NOTARO, Matrícula 363380-2 e **KATARINA TATIANA MARQUES SANTIAGO**, Matrícula 363389-6, ambas Gestoras Governamentais de Planejamento e Gestão-GGPOG da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO STEFFANI MONTEIRO MORAIS

Secretário de Planejamento e Gestão

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Nas Portarias nº 1884, 1885, 1886, 1887, 1888 e 1889, de 06/06/2016, publicadas no BGSDS 104, de 07 de junho de 2016, **onde se lê** "... com efeito retroativo a 01/06/2016."; **leia-se** "... a contar de 06/06/2016."

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 07/07/2016 CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 8812453-4/2016 – Ailton de Vasconcelos Reis – matrícula nº 134830-2, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 405/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/06/2016, com efeito retroativo a 11/05/2014.

PROCESSO SIGEPE Nº 8835894-0/2016 – Antonio Fernando da Silva – matrícula nº 140348-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 398/2016-GGAJ/SDS, datado de 22/06/2016, com efeito retroativo a 14/05/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8838260-8/2016 – Edmar da Camara Lima – matrícula nº 159859-7, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 403/2016-GGAJ/SDS, datado de 28/06/2016, com efeito retroativo a 13/05/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8827951-4/2016 – Edvaldo Vieira da Silva – matrícula nº 152708-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 409/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/06/2016, no período de 30/08/2015 a 30/09/2015.

PROCESSO SIGEPE Nº 8819420-5/2016 – Evaldir Esteveao da Paz – matrícula nº 087151-6, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 330/2016-GGAJ/SDS, datado de 27/06/2016, com efeito retroativo a 09/01/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8825357-2/2016 – Leonardo Gomes de Andrade – matrícula nº 151945-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 406/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/06/2016, com efeito retroativo a 22/04/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8827708-4/2016 – Mario Cesar Falcao Casotti – matrícula nº - 140260-9, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 407/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/06/2016, com efeito retroativo a 02/04/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8832688-7/2016 – Ubirajara Ferreira Nobre – matrícula nº 161986-1, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 404/2016-GGAJ/SDS, datado de 28/06/2016, com efeito retroativo a 17/04/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração